DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ - CE

Lei Municipal nº 2.347/2017

Data: Quinta-feira, 27 de novembro de 2025
Ano: 2025 • **Edição nº:** 955
EMENTA: Publicação oficial dos atos do Município na forma eletrônica.

A seguir, as matérias oficiais desta edição.

ASSINATURA DA EDIÇÃO
Assinado por: CARLOS AUGUSTO DA SILVA ALMEIDA
CPF: 014.***.***-54
Nº de série do certificado: 0x68bf3871b1691920
Data/hora: 27/11/2025 17:00:35

QUADRO DE AGENTES / AUTORIDADES

— PREFEITO
Francisco Jardel Sousa Pinho

— VICE - PREFEITO
Antônio Ilomar Vascomcelos Cruz

— CHEFIA DE GABINETE
Alan Gleyson Bezerra Lopes

— PROCURADOR GERAL
Jandy Araújo Moreira

— CONTROLADOR GERAL
Marcos Salmo Lima Barreto

— SECRETÁRIO DE FINANÇAS
Carlos Antonio Alencar Cruz

— SECRETÁRIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
Teresa Cristina de Sousa Silva Destro

— SECRETÁRIO DE AGRICULTURA
Francisco Eudes Rodrigues Cruz

— SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO
Géssica Eryonnara Lima Muniz

— SECRETÁRIO DE TURISMO
Antonio Sérgio Barbosa da Silva

— SECRETÁRIA DE MEIO AMBIENTE
Antonia Tatiana Sousa Silva Uchoa

— PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
Nathalya Silva Almeida

— PRESIDENTE DO SAAE
Maykon Felipe Brito da Silva

— PRESIDENTE DA FUNCEP
Carmen Naiane Rodrigues Abreu

— SECRETÁRIO DE DE INFRAESTRUTURA
Rafael Herculano Rossato

— SECRETÁRIA DA SAÚDE
Aline Mayara Alves Almeida

— SECRETÁRIA DE SEGURANÇA E TRÂNSITO
Francisco Erilson Alves da Silva

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ – EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 20230217001– TOMADA DE PREÇOS 047/2022-TP; **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA AS UNIDADES EXECUTORAS (UEX), REGULARIZAÇÃO DOS CNPJS, MUDANÇAS DOS RESPONSÁVEIS, PARCELAMENTOS, DCTF RAIS (ACOMPANHAMENTO DAS CERTIDÕES CONJUNTAS, JUNTO A RECEITA FEDERAL DO BRASIL E CRF (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL) ORIENTAÇÃO SOBRE PRESTAÇÕES DE CONTAS JUNTO AO FNDE, ABERTURA DE CONTAS BANCARIAS, ORIENTAÇÕES SOBRE DESPESAS COM OS RECURSOS FEDERAIS E DEMAIS ATOS REFERENTES AS UNIDADES EXECUTORAS, JUNTO A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE CANINDE-CE.**OBJETIVO DO ADITIVO**: OBJETIVA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL POR MAIS 6 (SEIS) MESES, COM FUNDAMENTAÇÃO NO ARTIGO 57 DA LEI FEDERAL 8.666/93; **CONTRATANTE**: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO **CONTRATADA**: CONTARH CONTABILIDADE ASSESSORIA E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA; **SIGNATÁRIOS**: GESSICA ERYONARA LIMA MUNIZ/ ANTONIA PEREIRA DA SILVA ; **DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO**: 15 DE AGOSTO DE 2025. **VIGÊNCIA**: 06 (SEIS) MESES - 20 DE AGOSTO DE 2025 A 20 DE FEVEREIRO DE 2026

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ - EXTRATO DO SETIMO ADITIVO AO CONTRATO Nº **20211111001**, DERIVADO DA CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº 004/2021-CP. **OBJETO DO CONTRATO**: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA COM REJUNTAMENTO EM DIVERSAS RUAS DA ZONA URBANA E DISTRITOS DO MUNICIPIO DE CANINDE -CE,; **OBJETO DO ADITIVO**: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA POR MAIS 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DE 09 DE NOVEMBRO DE 2025 A 09 DE NOVEMBRO DE 2026; **FUNDAMENTAÇÃO:** ARTIGO 57, INCISO I E § 2º DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93**;CONTRATANTE**: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS – REPRESENTADA PELO SR RAFAEL HERCULANO ROSSATO; **CONTRATADA:** D I CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI - ME – REPRESENTANTE LEGAL SR FRANCISCO DIEGO CUNHA JUSTA; **DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO**: 29 DE OUTUBRO DE 2025;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ – EXTRATO DO QUINTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20210928001 DISPENSA DE LICITAÇÃO 006.2021-DL; **OBJETO CONTRATUAL** : LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO A RUA JOAQUIM CUSTÓDIO, Nº 399, BAIRRO ALTO GUARAMIRANGA, CANINDÉ/CE, QUE ANTES SE DESTINAVA AO FUNCIONAMENTO DE FORMA PROVISORIA, O ANEXO DO C.E.I RAIMUNDO SOUSA LAURINO E ATUALMENTE PASSOU A FUNCIONAR A ESCOLA JOSE IVAM MAGALHAES, EM RAZAO DA SEDE PROPRIA DA REFERIDA ESCOLA ENCONTRAR-SE EM REFORMA E AMPLIÇÃO; **OBJETIVO DO ADITIVO**: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR FINALIDADE PRORROGAR O PRAZO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL POR MAIS 02 (DOIS) MESES, AMPARADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 57, INCISO II DA LEI FEDERAL 8.666/93; **LOCATARIA**: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; **LOCADOR**: FARIAS PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL LTDA-EPP,; **SIGNATÁRIOS**: GESSICA ERYONNARA LIMA MUNIZ/ ANA ROBERTA DE FARIAS; **DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO**: 22 DE SETEMBO DE 2025.**VIGENCIA DO PRESENTE TERMO ADITIVO**: 02 (DOIS) MESES- 01 DE OUTUBRO A 01 DE DEZEMBRO DE 2025

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12.011/2025-PERP

O(A) SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, através do(a) seu(ua) Pregoeiro(a), torna público que realizará as 09h00min, do dia 11 de dezembro de 2025, no endereço eletrônico https://compras.m2atecnologia.com.br/, PREGÃO nº 12.011/2025-PERP. Objeto**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO FINANCEIRA, EMPREENDEDORISMO E PROJETO DE VIDA, DESTINADO AOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL (1º AO 9º ANO) DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CANINDÉ/CE.** O edital e seus anexos, poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos https://compras.m2atecnologia.com.br/; www.tce.ce.gov.br; https://www.caninde.ce.gov.br/. Informações pelo endereço: Largo Francisco Xavier de Medeiros – Imaculada Conceição, Canindé/CE. 27 de novembro de 2025. LUIZ HENRIQUE DO NASCIMENTO PEREIRA - PREGOEIRO(A).

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 12.010.2025-PERP

O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, através do(a) seu(ua) Pregoeiro(a), torna público que realizará as 09:00, do dia 09 de dezembro de 2025, no endereço eletrônico https://compras.m2atecnologia.com.br/, PREGÃO nº 12.010.2025-PERP. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA EM FAVOR DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CANINDÉ. O edital e seus anexos, poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos https://compras.m2atecnologia.com.br/ - . Informações pelo endereço:Largo Francisco Xavier de Medeiros - Imac. Conceição, Canindé - CE . Canindé/CE, 28 de novembro de 2025. LUIZ HENRIQUE DO NASCIMENTO PEREIRA PREGOEIRO(A).

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.755/2025, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025.

Ementa*: INSTITUI O PROGRAMA PRÊMIO EDUCAÇÃO QUE TRANSFORMA POR DESEMPENHO EDUCACIONAL AOS PROFESSORES, INTEGRANTES DO NÚCLEO GESTOR E ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE CANINDÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CANINDÉ**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Canindé aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO DO PRÊMIO POR DESEMPENHO

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Canindé, o programa Prêmio Educação que transforma, destinado aos professores, integrantes do Núcleo Gestor e alunos das escolas que possuem turmas avaliadas do Ensino Fundamental, com base nos resultados obtidos em sistemas de avaliação.

Art. 2° A gratificação de que trata esta Lei, destinada a professores e núcleo gestor, possui natureza eventual, premial e transitória, condicionada às circunstâncias específicas que motivarem sua concessão, a qual se efetivará mediante pagamento em parcela única, destinada ao reconhecimento do desempenho alcançado no período.

§1° O prêmio instituído nesta lei não se incorpora à remuneração, não constitui base de cálculo para quaisquer vantagens pessoais ou funcionais, não gera reflexos para fins de aposentadoria, pensão, férias, 13° salário ou FGTS, e não se configura como obrigação de caráter continuado do Município.

CAPÍTULO II - DOS INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO

Art. 3° Para fins de apuração do desempenho poderão ser considerados:

I - Índice de Desenvolvimento da Educação Básica -IDEB, calculado a partir do Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB);

II - Índice de Desempenho Escolar - IDE, calculado a partir do Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Estado do Ceará (SPAECE).

Parágrafo único. Outros instrumentos complementares poderão ser utilizados, desde que definidos em regulamentação específica e compatíveis com as diretrizes educacionais do Município.

CAPÍTULO III - DOS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO DA PREMIAÇÃO

Art. 4° As metas oficiais de aprendizagem serão estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, através de portaria.

Art. 5° A concessão da gratificação aos professores e integrantes do núcleo gestor de que trata esta Lei observará os seguintes critérios, com base no grau de crescimento alcançado pela unidade escolar em relação à meta oficial de aprendizagem fixada pela Secretaria Municipal de Educação:

I - Para as unidades escolares que apresentarem crescimento de 0,6 (seis décimos) em relação à meta oficial estabelecida para a etapa de ensino correspondente, será concedida bonificação nos seguintes valores:

a) R$ 800,00 (oitocentos reais) para os professores regentes das disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática das turmas avaliadas, bem como para os integrantes do núcleo gestor;
b) R$ 500,00 (quinhentos reais) para os demais professores da escola, considerando sua contribuição coletiva para o desempenho institucional.

II - Para as unidades escolares que apresentarem crescimento de 1,0 (um ponto) em relação à meta oficial estabelecida, será concedida bonificação nos seguintes valores:

a) R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) para os professores regentes das disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática das turmas avaliadas, bem como para os integrantes do núcleo gestor;
b) R$ 800,00 (oitocentos reais) para os demais professores da escola, considerando sua contribuição coletiva para o desempenho institucional.

III - Para as unidades escolares que apresentarem crescimento de 1,4 (um ponto e quatro décimos) ou mais em relação à meta oficial estabelecida, será concedida bonificação nos seguintes valores:

a) R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) para os professores regentes das disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática das turmas avaliadas, bem como para os integrantes do núcleo gestor;

b) R$ 1.000,00 (mil reais) para os demais professores da escola, considerando sua contribuição coletiva para o desempenho institucional.

§1° O pagamento do prêmio será realizado no exercício financeiro subsequente à publicação oficial dos resultados, observando os prazos e procedimentos definidos em decreto regulamentador.

Art. 6° Os discentes das turmas avaliadas do ensino fundamental da rede pública municipal poderão ser premiados anualmente com equipamento eletrônico, utilizando se para fins de apuração de seu desempenho as avaliações aplicadas pela Secretaria Municipal de Educação, tendo esse prémio o caráter incentivador, eventual e não continuado.

Parágrafo único. Os critérios objetivos de avaliação, o quantitativo de alunos premiados e a definição do equipamento eletrônico serão estabelecidos em regulamento da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO IV - DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

Art. 7° Farão jus ao prêmio os profissionais da educação que:

I - estejam em efetivo exercício nas escolas que possuam turmas avaliadas, durante o ano letivo correspondente às avaliações;

II - tenham cumprido integralmente a carga horária mínima de regência durante o período letivo, exceto nos casos de afastamentos legalmente autorizados;

III - estejam lotados na unidade escolar avaliada no período de referência.

CAPÍTULO V - DA REGULAMENTAÇÃO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8° O Poder Executivo regulamentará esta Lei por meio de decreto, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da publicação, estabelecendo:

I - metodologia de apuração dos resultados;

II - prazos e procedimentos administrativos para aquisição e pagamento;

III - critérios de afastamentos e hipóteses excepcionais;

IV - órgãos responsáveis pelo acompanhamento e controle.

Art. 9° As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias da Secretaria Municipal de Educação, respeitados os limites constitucionais e legais, incluindo recursos vinculados ao FUNDEB.

§1° A concessão do prêmio ficará condicionada à existência de previa dotação orçamentária e à observância dos limites de despesa com pessoal fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal, ficando autorizado a suplementação orçamentária e/ou abertura de crédito adicional e/ou especial.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir dos resultados das avaliações oficiais do ano de 2025.

Canindé-CE, 27 de novembro de 2025.

FRANCISCO JARDEL SOUSA PINHO
Prefeito Municipal de Canindé

Originário do Projeto de Lei nº 056/2025, de 29 de agosto de 2025, de autoria do Poder Executivo.

***

PORTARIA Nº 1013/2025 FRANCISCO JARDEL SOUSA PINHO, Prefeito Municipal de Canindé, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso X do art. 123 da Lei Orgânica do Município de Canindé e em conformidade com o Art. 104 e Art. 107 da Lei Municipal 1.190/92. **CONSIDERANDO** o requerimento de autoria de IZABELLA MOTA ALCANTARA, servidora efetiva, como ENFERMEIRO(A), requerendo 90 (noventa) dias, de licença prêmio por assiduidade, relativos ao período aquisitivo de 2020/2024. Cuja servidora foi admitida em 04 de fevereiro de 2019, com lotação junto a Secretaria Municipal de Saúde; **CONSIDERANDO** o parecer Nº 198/2025 de 27 de novembro de 2025 da Assessoria Jurídica da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças. **RESOLVE:** I - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE a servidora pública IZABELLA MOTA ALCANTARA, CPF nº 991.102.293-53, ENFERMEIRO(A), lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde, no período de 27/11/2025 a 24/02/2026. II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANINDÉ, 27 de NOVEMBRO de 2025. FRANCISCO JARDEL SOUSA PINHO - Prefeito Municipal de Canindé

PORTARIA Nº 1014/2025 FRANCISCO JARDEL SOUSA PINHO, Prefeito Municipal de Canindé, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso X do art. 123 da Lei Orgânica do Município de Canindé e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Lei Municipal nº 2.221, de 10 de junho de 2013, e na Lei Municipal nº 2.637/2023, que institui a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como na Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes vítimas ou testemunhas de violência e disciplina a Escuta Protegida e o Depoimento Especial.

RESOLVE:

I - Nomear os novos membros que comporão o Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, que será assim composto:

Secretaria Municipal da Assistência Social:
Titular: Ana Paula de Farias Bezerra
Suplente: Jéssica Vieira Bandeira

Secretaria Municipal da Saúde:
Titular: Maria Edilene Abreu Costa
Suplente: Nei de Alcântara Araújo

Secretaria Municipal da Educação:
Titular: Eliomara Monteiro da Silva
Suplente: Milena Farias Braga

Secretaria Municipal da Segurança Pública:
Titular: Erivania Freitas Martins
Suplente: Franciso Malbério Estevão Gomes

Fundação Municipal de Esporte, Cultura e Patrimônio - FUNCEP

Titular: Everson Ferreira Rocha
Suplente: Maria Pastora Silva Fernandes Cardoso

Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA
Titular: Francisca Aline Mendonça Nunes
Suplente: Francisca Roberta Felix Pinto Moreira

Conselho Tutelar:
Titular: João Carlos Bezerra Arruda
Suplente: Hélia Maria Lopes Rodrigues

Tribunal de Justiça do Ceará - Comarca de Canindé:
Titular: Antônia Adriana Ferreira Lima
Suplente: Wellington Carvalho de Andrade

Polícia Civil do Ceará
Titular: Cleidsom Pereira Fernandes
Suplente: Antonio Aurélio Rocha Aguiar

Núcleo de Cidadania de Adolescentes - NUCA
Titular: Paulo Augusto Oliveira Nascimento
Suplente: Tereza Cristina Lima Tavares

Perícia Forense do Ceará – PEFOCE
Titular: Antonia Valquíria Vieira Barbosa
Suplente: Francisco Veneci Sousa Ferreira

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada disposição em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANINDÉ, 27 de NOVEMBRO de 2025.

FRANCISCO JARDEL SOUSA PINHO
Prefeito Municipal de Canindé

PORTARIA Nº 1015/2025 FRANCISCO JARDEL SOUSA PINHO, Prefeito Municipal de Canindé, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso X do art. 123 da Lei Orgânica do Município de Canindé e considerando o que dispõe a Lei Municipal Nº 1.801/2003, de 17 de novembro de 2003, que cria o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso em consonância com alterações através da Lei 2.103/2009 de 14 de julho de 2009.

RESOLVE:

I - Nomear os novos membros que comporão o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso. O CMDI será assim composto:

II - REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:

a) SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.
Titular: Cintia Hélia Carvalho Machado;
Suplente: Francisca Jessica Caruca Cruz.

b) SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
Titular: Reginaldo Laurindo da Silva;
Suplente: Anna Kariny Ferreira de Oliveira.

c) SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL
Titular: Francisco de Assis Araújo Farias;
Suplente: Maria Luciene dos Santos Roque.

d) SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS
Titular: Francisca Sandra Nascimento Freitas;
Suplente: Oscarina Pereira Pinto.

e) CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ
Titular: Joana Darc Lima Arruda;
Suplente: Joseane Silva de Sousa.

f) COORDENADORIA DA ÁREA DESCENTRALIZADA DE SAÚDE DE CANINDÉ – ADS (5ª CRES)
Titular: Antônia Pâmela Holanda Magalhães;
Suplente: Elis Regina Mesquita Silva.

g) SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO – SMST
Titular: Francisca Erivânia Freitas Martins;
Suplente: Maria Lucilene Teixeira Uchôa.

II - REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS:

a) FEDERAÇÃO DAS ENTIDADES COMUNITÁRIAS DE CANINDÉ - FECC
Titular: Maria Áurea Moreira Sousa da Silva;
Suplente: José Raimundo dos Santos.

b) SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CANINDÉ
Titular: Francisca Naiane Rodrigues Lopes Martins;
Suplente: Marlúcia Felix da Silva.

c) PARÓQUIA DE SÃO FRANCISCO DAS CHAGAS
Titular: Lúcia Maria Andrade Almeida Laurino;
Suplente: Maria do Socorro Carlos Goes.

d) COMUNIDADE DISCÍPULOS DE JESUS - CDJ
Titular: Antônia Patrícia Silva Almeida Martins;
Suplente: Jéssica Silva Arruda Queiroz.

e) HOSPITAL REGIONAL SÃO FRANCISCO
Titular: Amélia Pereira de Sousa;
Suplente: Célia Maria Secundino Cruz.

f) LAR SÃO JOSÉ
Titular: Regina Sabino do Nascimento;
Suplente: Ana Cláudia Rodrigues.

g) CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO - CCI
Titular: Francisco Jackson da Costa;
Suplente: Rita Elba Alves Rodrigues.

h) UNIÃO DOS APOSENTADOS E TRABALHADORES RURAIS DO ESTADO DO CEARÁ
Titular: José Milton Alves;
Suplente: Francisca Eliete Santos Martins.

III - Fica revogada a Portaria Nº 492/2024 de 28 de novembro de 2024.
IV - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANINDÉ, 27 de NOVEMBRO de 2025.

FRANCISCO JARDEL SOUSA PINHO
Prefeito Municipal de Canindé

PORTARIA Nº 1016/2025 FRANCISCO JARDEL SOUSA PINHO, Prefeito Municipal de Canindé, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso X do art. 123 da Lei Orgânica do Município de Canindé e considerando o que dispõe a Lei Municipal Nº 2.421/2018, de 17 de julho de 2018, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas do Município de Canindé – COMPOD e dá outras providências.

RESOLVE:

I - Nomear os novos membros que comporão o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas do Município de Canindé – COMPOD será assim composto:

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL
Titular: Maione Cristina Alves Paulino;
Suplente: Maria Lidiana Lima de Oliveira Pincer.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
Titular: Maria Sueli Farias Sousa;
Suplente: Anna Karine da Silva Camelo.

SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
Titular: Pedro Victor Silva Costa;
Suplente: Valdizia Maria Moreira Sousa.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO
Titular: Maria Lucilene Teixeira Uchôa;
Suplente: Clara Maria Anastácio Freire.

FUNDAÇÃO DE ESPORTE, CULTURA E PATRIMÔNIO - FUNCEP

Titular: Francisco Lailson Santos Silva;
Suplente: Amanda Moura Fonseca.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ
Titular: Maria Taylana Queiroz Martins;
Suplente: Joana Darc Lima Arruda.

POLÍCIA MILITAR
Titular: Júlio César Barreto da Silva (Subtenente PM);
Suplente: Antônio Anderson Moura Costa (1º Sargento PM).

POLÍCIA CIVIL
Titular: Patrick Ismayk Nunes Ribeiro;
Suplente: Romerito da Silva Sousa.

CONSELHO TUTELAR
Titular: André Luís Bezerra Arruda;
Suplente: João Carlos Bezerra Arruda.

INSTITUIÇÃO NA ÁREA DA PREVENÇÃO, ACOLHIMENTO, TRATAMENTO E REINSERÇÃO SOCIAL E PROFISSIONAL DO USUÁRIO E SEUS FAMILIARES - (AMCAD)
Titular: Antônio Adriano Lopes Dias;
Suplente: Hermes Araújo Belo.

SOCIEDADE HOSPITALAR SÃO FRANCISCO DE CANINDÉ
Titular: Maycon Sales Braz;
Suplente: Jefferson Alves Saraiva.

IGREJA CDJ COMUNIDADE DISCÍPULOS DE JESUS - CANINDÉ
Titular: Antônia Patrícia Silva Almeida Martins;
Suplente: Jéssica Silva Arruda Queiroz.

II - Fica revogada a portaria anterior de nº 493/2024 de 28 de novembro de 2024.
III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANINDÉ, 27 de NOVEMBRO de 2025.

FRANCISCO JARDEL SOUSA PINHO
Prefeito Municipal de Canindé

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO

CONVOCATÓRIA Nº 11/2025

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ-CE,** por sua Presidente, subscrita, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a legislação pertinente, vem por meio desta convocar, nos dias e horários discriminados, os servidores aposentados abaixo relacionados a se fazerem presentes nas dependências desta Autarquia, situada à Rua Célio Martins, 686, Imaculada Conceição, Canindé-CE, para realização de Perícia Médica que avaliará a manutenção da sua incapacidade laborativa para o exercício de suas funções em cumprimento a legislação considerando o art. 64 da Lei nº 2.527/2021, de 20 de outubro de 2021, que estabelece reavaliação das aposentadorias por incapacidade permanente ao trabalho a cada dois anos.

NOME	CPF	DATA	HORA
Maria Lúcia Serafim Duarte	***082913**	01/12/2025	08:00
Neide Almeida Gonçalves	***083643**	01/12/2025	08:30
Antônio Alves Almeida	***230133**	01/12/2025	09:00
Pedro Afonso Magalhães	***977663**	01/12/2025	09:30
Francisca Soares dos Santos	***665033**	01/12/2025	10:00
Maria do Carmo Abreu Araújo	***615803**	01/12/2025	10:30

Canindé, 27 de novembro 2025

NATHALYA SILVA ALMEIDA
Presidente do IPMC

PORTARIA Nº 68 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE O BLOQUEIO TEMPORÁRIO DOS PAGAMENTOS DOS SERVIDORES APOSENTADOS POR INCAPACIDADE AO TRABALHO QUE NÃO ATENDERAM À CONVOCAÇÃO PARA ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO MÉDICA DESTINADA À REVISÃO DE BENEFÍCIO PELO INSTTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ -IPMC.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICIPIO DE CANINDÉ - IPMC, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Portaria 149/2025, de 02 de janeiro de 2025, combinado com a Lei Municipal nº 2.527/2021, de 20 de outubro de 2021, e

CONSIDERANDO a adoção das melhores práticas de gestão previdenciárias, o cumprimento da legislação e a transparência no relacionamento com os segurados;

CONSIDERANDO o art. 64 da Lei nº 2.527/2021, de 20 de outubro de 2021, que estabelece a reavaliação das aposentadorias por incapacidade permanente ao trabalho a cada dois anos;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização e revisão periódica dos benefícios previdenciários concedidos aos servidores aposentados, conforme previsto na legislação vigente;

CONSIDERANDO a convocação realizada por meio da Portaria **42/2025 de 14/08/2025**, da prorrogação por meio da Portaria **57/2025 de 25/09/2025**, e convocatória **06/2025 de 30/10/2025** estabelecendo prazo para a entrega da documentação médica necessária à continuidade da análise e manutenção dos benefícios;

CONSIDERANDO que determinados servidores Aposentados por Incapacidade Permanente ao Trabalho não atenderam ao prazo estipulado, não apresentando a documentação obrigatória para comprovação da manutenção da condição que gerou o benefício;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar o bloqueio temporário dos pagamentos dos benefícios previdenciários e/ou remunerações complementares dos servidores Aposentados por Incapacidade Permanente ao Trabalho listados no Anexo I desta Portaria, que não compareceram ou não entregaram os documentos médicos exigidos para revisão.

Art. 2º - O desbloqueio dos pagamentos ocorrerá somente após a regularização da situação pelo os servidores Aposentados por Incapacidade Permanente ao Trabalho, mediante apresentação integral da documentação médica solicitada ao setor competente.

Art. 3º - Os servidores Aposentados por Incapacidade Permanente ao Trabalho terão o prazo de 05(cinco) dias úteis, para apresentar a documentação pendente, sob pena de manutenção do bloqueio até a completa análise.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Canindé, 27 de novembro de 2025

NATHALYA SILVA ALMEIDA
Presidente do IPMC

ANEXO I

LISTA DE SERVIDORES APOSENTADOS POR INCAPACIDADE PERMANENTE AO TRABALHO COM PAGAMENTOS BLOQUEADOS

NOME	CPF
ALZIRA AMARO DE SOUSA	***.999.783 -**
ANTONIA LEIDIANE RIBEIRO DE SOUSA	***.934.783 -**
ARISTEU GALDINO DOS SANTOS	***.297.463 -**
FRANCISCA TELES DA CONCEIÇÃO CAVALCANTE	***.274.003 -**
LUIZ CARLOS SILVA VASCONCELOS	***.751.033 -**
MARIA BETISA DA SILVA COSTA	***.025.813 -**
MARIA DO SOCORRO ALVES DE SOUSA	***250.713-**
MARIA MARLISE SAMPAIO PEREIRA	***615.993-**
MARIA RODRIGUES PEREIRA	***574.103-**
MARIA VELMA CARDOSO DE SOUSA	***689.683-**

Canindé, 27 de novembro 2025

NATHALYA SILVA ALMEIDA
Presidente do IPMC

PORTARIA Nº 69 /2025, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025.

ESTABELECE PRORROGAÇÃO AS NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA A PROVA DE VIDA DOS SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICIPIO DE CANINDÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ – IPMC, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de atualização cadastral e comprovação anual de vida dos beneficiários;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o prazo para a realização da Prova de Vida dos servidores inativos e

pensionistas do Instituto de Previdência do Município de Canindé.

Art. 2º - Fica prorrogado até o dia **12/12/2025** o prazo para a realização da prova de vida.

Art. 3º - Permanecem as orientações estabelecidas na Portaria **58/2025** do dia 09 de outubro de 2025.

Art. 4º - A presente portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ. Canindé, 27 de novembro de 2025.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

NATHALYA SILVA ALMEIDA
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

MINUTA DE INSTRUMENTO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ.

PARTÍCIPES:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ, inscrita no CNPJ/MPF sob o número 07.963.259/0001-87, com sede no Largo Xavier de Medeiros, S/N, Imaculada Conceição, Canindé – CE., - por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMNISTRAÇÃO E FINANÇAS, representado por seu Secretário Municipal, **Carlos Antonio Alencar Cruz**, nos termos permissíveis;

OUTRO:

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ, Autarquia Municipal, inscrita no CNPJ sob o número 04.787.779/0001-98, com endereço na Rua Célio Martins, 686, Imaculada Conceição, Canindé-CE, com sede em, neste ato representado por sua Presidente, Nathalya Silva Almeida, conforme Portaria, que confere aos qualificados, poderes para representa-lo na assinatura deste Termo de Convênio de Cooperação Técnica.

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram o presente Termo de **Convênio de Cooperação Técnica**, em conformidade com as normas legais vigentes, no que couber, visando à implementação de ações conjuntas que assegurem a realização de Perícias Médicas, relativas à Previdência dos Servidores Públicos Municipais, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Constitui objeto do presente Termo o estabelecimento de parceria para cooperação entre os partícipes nos seguintes termos:

I – A Secretaria de Administração e Finanças, fará uso, em caráter emergencial, de 01 (uma) sala pertencente ao IPMC, a título de cessão de espaço físico, destinada ao

funcionamento da Junta Médica do Município, durante o horário de funcionamento do estabelecimento.

II – Dentre outras atribuições caberá à Junta Médica do Município:

a) realizar as perícias médicas referentes às solicitações de isenção de Imposto de Renda dos servidores aposentados;

b) proceder à reavaliação periódica de revisão de benefícios de aposentadoria, sempre que requisitado pela Presidente do Instituto de Previdência do Município de Canindé;

c) Analisar e emitir o laudo médico necessário nas solicitações de concessão de aposentadoria por incapacidade permanente ao trabalho dos servidores públicos municipais, nos termos do Art. 28 §7 da Lei nº 2527/2021.Para a consecução do objeto estabelecido neste Termo de Cooperação, constituem atribuições:

Da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças:

Promover a contratação de 02 (dois) profissionais para ocupar o cargo de Médico Perito, e 01 (um) coordenador arcando com custas e mantendo o vínculo de regularidade junto ao quadro profissional;

Arcar com todo e qualquer custo pertinente a material de expediente, programas e equipamentos que se fizerem necessários para a operacionalização da Junta Médica do Município.

Do Instituto de Previdência:

Caberá exclusivamente a cessão do espaço físico, conforme previsto na Cláusula Primeira, inciso I.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Os recursos humanos eventualmente disponibilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente instrumento, não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com a instituição de origem, a qual cabe se responsabilizar por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, decorrentes do vínculo.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A vigência do presente Termo está compreendida até 31 dezembro de 2025, podendo ser prorrogado, em caso de interesse das partes;

CLÁUSULA QUARTA:

As atividades decorrentes do presente Termo, serão executadas fielmente pelos participantes, de acordo com estas cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA:

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Termo de Convênio de Cooperação Técnica. As despesas necessárias ao funcionamento da Junta Médica ocorrerão por conta exclusiva da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças.

CLÁUSULA SEXTA:

Este Termo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente por escrito;

CLÁUSULA SÉTIMA:

A publicação do presente Termo será providenciada pelo Município, em seu Diário Oficial, até o quinto dia útil do mês, após sua assinatura;

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este Termo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Canindé, 22 de setembro de 2025.

Carlos Antonio Alencar Cruz
Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças

Nathalya Silva Almeida
Instituto de Previdência do Município de Canindé-IPMC

TESTEMUNHAS:

Vinicius Vieira Saraiva Martins

CPF: 089.638.523-00

Lidiana Alves da Silva dos Santos

CPF: 891.134.543-15

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ